Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

RESOLUÇÃO N.º 05/2023

CMDCA Dispõe sobre o Edital do Processo Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar de Jequié-Ba.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Jequié-Ba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n. º 1196/90 que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).

Considerando a deliberação do CMDCA da Plenária Extraordinária realizada no dia 31 de março de 2023;

Considerando que o Conselho Tutelar constitui- se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113/2006 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da Sociedade Brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal;

Considerando a necessidade da regulamentação do Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de Jequié-Ba, tendo como fundamentação a Resolução CONANDA nº. 231 de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Processo de Escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art.1°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Jequié-Ba faz publicar o Edital de Convocação nº. 001/2023 do CMDCA que trata do processo Eleitoral em data Unificada para a eleição de membros do Conselho Tutelar de Jequié-Ba.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO **ADOLESCENTE** JEQUIÉ - BAHIA

Parágrafo Único. O Edital nº. 001/2023 do CMDCA, que compõe o anexo I desta resolução, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar do Município de Jequié-Ba e demais etapas que envolvem o Processo Eleitoral dos mesmos.

Art.2°. Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Jequié-Ba 31 de março de 2023

Alexandro Luiz Benfin Sentos Repres. do Poder Público Municipal

ALEXADRO LUIZ BONFIM DOS SANTOS nº 23034/22 - P.M.J.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JEQUIÉ - BAHIA

Edital CMDCA N º 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jequié - Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.196/1991, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Jequié e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de (nome do Município), para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2°, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- **1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- **1.2.2** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- **1.3** Os 5 (cinco) candidatos (as) que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- **1.4** Todos os demais candidatos (as) habilitados (as) serão considerados (as) suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| Cargo | Vagas | Carga Horária | Vencimentos |
|----------------------------|-------|---------------|------------------|
| Membro do Conselho Tutelar | 05 | 40 horas | 1 SALÁRIO MINIMO |
| | | | NACIONAL |

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e das 14h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JEQUIÉ - BAHIA

- 1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe as legislações e normativas vigentes.
- 1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme a Resolução do CONANDA Nº 231/2022 ou aas legislações e normativas que a suceder.
- 1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou a que a suceder.
- 1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta neste edital, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.
- 1.11 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS **TUTELARES**

- 2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jequié ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Resolução do CONANDA nº 231/2022.
- 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
 - Inscrição para registro das candidaturas;
- Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório 11.
- Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos (as) eleitores (as) de Jequié, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os (as) candidatos (as) que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução do CONANDA nº 231/2022, a saber:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JEQUIÉ - BAHIA

- Reconhecida idoneidade moral;
- 11. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- Experiência mínima de 02 (dois) ano(s) na defesa dos direitos da criança e do IV. adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- Conclusão do Ensino Médio (ou modalidade de ensino estabelecida na Lei Municipal):
- Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei IX. Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
 - Carteira de Identidade com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade Profissional)
 - Requerimento de inscrição preenchido (ANEXO I):
 - Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
 - Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste IV. Edital:
 - V. Certificado de quitação eleitoral;
 - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual:
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral; VI.
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; VII.
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União: VIII.
- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio:
- Currículo com as devidas comprovações; X.
- A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do XI. adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JEQUIÉ - BAHIA

- diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- e) Profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação com comprovação mínima 2 (dois) anos de experiencia.
- 3.3 O (a) candidato (a) servidor (a) público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- 5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros (a), mesmo que em união homoafetiva, sogro (a) e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.1.2 Havendo candidatos (as) na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o (a) mais votado (o) será empossado (a), permanecendo os (as) demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- 5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 As inscrições ficarão abertas de 10 de abril a 10 de maio de 2023, horário de atendimento ao público das 08h às 12h e das 14 às 17h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - sito a rua Lélis Piedade, 227 - centro – Jequié – BA. E devem ser realizadas pessoalmente pelo (a) candidato (a) ou por procurador (a) com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- 6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 6.4 No ato da inscrição, os (as) candidatos (as) deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JEQUIÉ - BAHIA

- 6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do (a) candidato (a), o instrumento de procuração pública específica e fotocópia de documento de identidade do (a) procurador (a).
- 6.6 A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- 6.8 A inscrição será gratuita.
- 6.9 É de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a) ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os (as) candidatos (as) serão notificados (as) das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato (a) ou de seu (sua) procurador (a).
- 7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos (as) envolvidos (as).
- 7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o (a) candidato (as) que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos (as) que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JEQUIÉ - BAHIA

- 7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 17 de maio de 2023, no Diário Oficial do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, a ser entregue no período de 5 (cinco dias), de 18 de maio a 23 de maio de 2023, horário de atendimento ao público das 08h às 12h e das 14 às 17h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - sito a rua Lélis Piedade, 227 - centro - Jequié - BA.
- 7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará até o dia 29/05/2023, individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará,, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, horário de atendimento ao público das 08h às 12h e das 14 às 17h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - sito a rua Lélis Piedade, 227 - centro - Jequié - BA.
- 7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 20 de junho de 2022, no Diário Oficial do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.12 No dia 27 de junho de 2023, será uma oficina formativa, de 08 (oito) horas, dos (as) candidatos (as) considerados (as) aptos (as).
- 7.13 No dia 09 de julho de 2023, das 08h00 às 12h00, à confirmar o local, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 7,0 (sete). A prova será composta por 20 (vinte) questões, sendo 18 (dezoito) objetivas e 02 (duas) subjetiva (discursiva).
- 7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 19 de julho de 2023, no Diário Oficial do Município, sendo possível a interposição de recurso pelos (as) candidatos (as)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JEQUIÉ - BAHIA

horário de atendimento ao público das 08h às 12h e das 14 às 17h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - sito a rua Lélis Piedade, 227 - centro - Jequié - BA. no prazo de 2 (dois) dias, 20 e 21 de julho de 2023.

- 7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 31 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos (as) candidatos (as) habilitados (as), com cópia ao Ministério Público.
- 7.16 Os (as) candidatos (as) habilitados (as) receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
- 7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos (as) candidatos (as) habilitados (as), o que deverá ocorrer até dia 03 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos (as) candidatos (as), imputandolhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- 8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução CONANDA nº 231/2022, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
 - I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JEQUIÉ – BAHIA

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor:
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- 8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JEQUIÉ - BAHIA

- 8.7 Os (as) candidatos (as) poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 8.7.1 A livre manifestação do pensamento do (a) candidato (a) e/ou do (a) eleitor (as) identificado (a) ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
 - em página eletrônica do (a) candidato (as) ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo (a) candidato (a), vedada realização de disparo em massa;
 - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e 111. aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos (as) ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser 11. acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou III. mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que VI. compartilham valores e objetivos comuns;
- aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para VII. smartphones.
- disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de VIII. tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JEQUIÉ - BAHIA

- Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- **8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **8.11** O (a) candidato (a) envolvido (a) e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- **8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos (as), utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

- 9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos (as) em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos (as) eleitores (as) aptos (as) no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

\$



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JEQUIÉ - BAHIA

- 9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos (as) candidatos (as) habilitados (as), com os seus respectivos números.
- 9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).
- **9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8 O (a) eleitor (a) deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- **9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do (a) eleitor (a), o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10 A impugnação da identidade do (a) eleitor (a), formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor (a), será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11 O (a) eleitor (a) votará uma única vez, em um (a) único (a) candidato (a), na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do (a) candidato (a).
- 9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para marcação do número do (a) candidato (a).
- 9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JEQUIÉ - BAHIA

- 9.16 O (a) Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário (a) e ao Secretário (a), pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17 Na falta do (a) Presidente, assumirá a Presidência o (a) Mesário (a), e, na sua falta ou impedimento, o (a) Secretário (a) ou um (a) dos (as) suplentes indicados (a) pela Comissão Especial.
- 9.18 A assinatura dos (as) eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19 Não podem ser nomeados (as) Presidente, Mesário (a) ou Secretário (a):
 - Os (as) candidatos (a) e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro
 - O (a) cônjuge ou o companheiro do (a) candidato (a);
 - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um (a) dos (as) candidatos (as) concorrentes ao pleito.

IV.

9.20 Os (as) candidatos (as) poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados (as) por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 06 de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

- 10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 10.2 Após a apuração dos votos, poderão os (as) fiscais, assim como os (as) candidatos (as), apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 10.5 Os cinco candidatos (as) mais votados (as) assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JEQUIÉ - BAHIA

- 10.6 Todos (as) os (as) demais candidatos (as) serão considerados (as) suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 10.7 No caso de empate na votação, será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 10 de outubro, no Diário Oficial do Município, contendo os nomes dos (as) eleitos (as) e dos 5 (cinco) primeiros suplentes e o respectivo número de votos recebidos.
- 11.2 Os candidatos eleitos e os primeiros 5 (cinco) suplentes serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- 11.3 A posse dos (as) cinco primeiros (as) candidatos (as) eleitos (as) que receberem o maior número de votos e dos 5 (cinco) primeiros suplentes será em 10/01/2024.
- 11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 11.5 Os (as) candidatos (as) eleitos (as) deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os 5 (cinco) primeiros (as) suplentes também convidados (as) a participar.
- 11.6 Os (as) candidatos (as) eleitos (as) têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 20 (dias) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

| Data | Etapa |
|--------------|---|
| 31/03/2023 | Publicação do Edital |
| 10/04/2023 a | Prazo para registro das candidaturas (item 6.1) |
| 10/05/2023 | |





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JEQUIÉ - BAHIA

| Г | 47/05/0000 | D. C. | | |
|--|------------|--|--|--|
| | 17/05/2023 | Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos (as) candidatos (as) inscritos (as) e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6) | | |
| | 23/05/2023 | Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os (as) candidatos (as) impugnados (as), com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7) | | |
| | 29/05/2023 | Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as), deferidos (as) e indeferidos (as), pela Comissão Especial (item 7.8) | | |
| | 05/06/2023 | Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9) | | |
| | 07/06/2023 | Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10) | | |
| | 20/06/2023 | Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11) | | |
| THE REAL PROPERTY. | 27/06/2023 | Oficina formativa dos (as) candidatos (as) para a prova de conhecimentos (item 7.12) | | |
| | 09/07/2023 | Aplicação da prova (item 7.13) | | |
| 1 | 19/07/2023 | Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos (as) candidatos (as) (item 7.14) | | |
| The state of the s | 31/07/2023 | Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos (as) candidatos (as) habilitados (as), com cópia ao Ministério Público (item 7.15) | | |
| | | Início do período de campanha/propaganda eleitoral | | |
| | 12/08/2023 | Reunião com os (as) candidatos (as) habilitados (as) para orientações acerca das condutas vedadas | | |
| | 01/09/2023 | Divulgação dos locais de votação (item 9.3) | | |
| 1 | 1º/10/2023 | Eleição (item 9.2) | | |
| 1 | 02/10/2023 | Publicação do resultado da apuração (item 10) | | |
| The same of | 10/10/2023 | Resultado final da eleição | | |
| | 10/01/2024 | Posse (item 11.3) | | |
| | | | | |

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A-

Digitalizado com CamScanner

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JEQUIÉ - BAHIA

- **13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução CONANDA nº. 231/2022 do Conanda, sem prejuízo das demais leis afetas.
- **13.2** O ato da inscrição do (a) candidato (a) implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- **13.3** A aprovação e a classificação final geram para o (a) candidato (a) eleito (a) na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos (as) eleitos (as), poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- **13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- **13.6** O (a) candidato (a) deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **13.7** É responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
- **13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Jequié Bahia para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié - Bahia, 31 de março de 2023.

Alexandre Luiz Bomfim dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Alexandro Luiz Benefin, Santos
Repres de Poder Público Municipal
Sec. de Desenvolvimento Social
Decerto nº 23034122 - P. R.

ANEXO I



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JEQUIÉ - BAHIA

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(MODELO OFICIAL)

| Nome: | | |
|---------------------|---------------|--|
| Data de nascimento: | Naturalidade: | |
| RG: | CPF | |
| Endereço: | | |
| Bairrro: | CEP: | |
| Telefone: | Celular: | |
| E-mail: | | |

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Jequié - Bahia, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA nº 001/2023, e demais legislações pertinentes.

| Jequie – Bania, | ue | de 2023 |
|-----------------|------|---------|
| | | |
| | | |
| | CPF: | |